



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO 061/2023

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.207.638/0001-59, com sede na rua Venezuela, nº 285, na cidade de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. Valduze Back Vollmer**, brasileira, administradora, residente e domiciliada no Município de Tio Hugo – RS, portadora do CPF/MF sob o nº 003.187.530-06 e inscrita na Carteira de Identidade RG sob nº 5083258565, neste ato denominado de **PRIMEIRO ACORDANTE**; e a empresa **ZANOTELLI BORGES LTDA ME**, inscrita no CNPJ 26.649.982/0001-30, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **Sra. ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES BORGES**, portadora do CPF Nº 551.987.830-72, de ora em diante denominada, neste ato denominada de **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA – Que o primeiro acordante e o segundo acordante formalizaram um contrato de prestação de serviços em 20 de julho de 2023, Contrato Administrativo nº 061/2023, conforme Licitação modalidade Pregão Presencial nº 008/2023, para prestação de serviços em assessoria e captação de recursos, para prestação de serviços de assessoria de gestão na elaboração e encaminhamento de projetos, captação de recursos federais junto aos Ministérios Federais e órgãos estaduais com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto as plataformas e portais necessário, cujas condições estão previstas no objeto do contrato, instrumento vinculado a presente rescisão.

SEGUNDA – Pelo presente instrumento as partes ora acordantes, de comum acordo, a pedido da contratada, nos termos da cláusula quarta do Contrato Administrativo firmado entre as partes e do artigo 138, inciso II da Lei 14.133/21,



resolvem rescindir o contrato de prestação de serviços, gerando de imediato todos os efeitos para as obrigações contratuais.

TERCEIRA – As partes ora acordantes, nesta data, declaram não existir nada a reclamar um do outro, prestando-se quitação mútua entre ambos, referente ao contrato, dando plena e geral quitação, valendo a presente rescisão como recibo de quitação geral e integral.

QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste instrumento.

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo – RS, 19 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

PRIMEIRO ACORDANTE

RODRIGUES
CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM
PROJETOS
LT:26649982000130

Assinado de forma digital por
RODRIGUES CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM PROJETOS
LT:26649982000130
Dados: 2025.03.21 10:34:26
-03'00'

ZANOTELLI BORGES LTDA ME

SEGUNDO ACORDANTE

Testemunhas:

1) Maria Elisabete Rudi

2) _____